

## **ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO INTERNO**

(Nova redação de 23 de julho de 2020)

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 55, de 6 de julho de 2018, a avaliação compreende as modalidades formativa e sumativa.

A Avaliação Pedagógica engloba ambas as modalidades e processa-se por domínios/temas.

A avaliação formativa é a principal modalidade da avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática.

A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global, sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, é pontual e tem como objetivos a classificação e a certificação.

Na Educação Pré-Escolar, de acordo com as Orientações Curriculares, a avaliação tem um caráter formativo, uma vez que é um processo contínuo e interpretativo, que se centra nos processos e é um elemento de apoio estratégico ao desenvolvimento/regulação da ação educativa.

2. No âmbito da Avaliação Pedagógica o Agrupamento definiu como critérios transversais a Comunicação Oral e Escrita, o Trabalho em Equipa e a Resolução de Problemas.

3. Os critérios específicos de avaliação são aprovados anualmente pelo conselho pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares, sendo operacionalizados pelo/a professor/a titular de turma, na educação pré-escolar e no 1.º CEB, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º CEB e ensino secundário.

4. No final de cada período letivo, a classificação a atribuir terá uma perspetiva holística e será o resultado de toda a informação recolhida através das tarefas de aprendizagem definidas para efeitos de avaliação sumativa, desde o início do ano letivo.

Na Educação Pré-Escolar a avaliação será realizada a partir da recolha de dados qualitativos relativos ao desenvolvimento das crianças, tendo em conta as diferentes áreas de conteúdo das Orientações Curriculares.

5. A avaliação sumativa dos alunos com adaptações curriculares significativas, no final de cada período, reveste a forma de síntese descritiva e de uma menção qualitativa ou quantitativa de acordo com o definido para o nível de escolaridade em que o aluno se encontra.

6. Os critérios transversais e específicos de cada disciplina, elaborados por nível de ensino, devem ser divulgados aos alunos e à comunidade no início de cada ano letivo.

7. Com a finalidade de clarificar os objetivos da aprendizagem a desenvolver, devem ser divulgados, aos alunos, os descritores do desempenho esperado em todas as tarefas de aprendizagem, obrigatoriamente, em contexto de sala de aula.

8. Os critérios de correção das tarefas de aprendizagem (de natureza formativa ou sumativa) devem ser transmitidos aos alunos, obrigatoriamente aquando da sua correção, em contexto de sala de aula, de forma a contribuir para a autorregulação.

9. Para efeitos de avaliação sumativa, cada tarefa de aprendizagem tem tantas classificações quantos os Domínios avaliados. A tarefa de aprendizagem poderá incidir em apenas um ou mais dos Domínios a avaliar.

Cada Domínio é cotado para 100 (1/2/3CEB) ou 200 pontos (Secundário).

10. À exceção do 1º CEB todas as tarefas de aprendizagem de natureza sumativa têm uma menção quantitativa de 0-100 no Ensino Básico e de 0-20 valores, no Ensino Secundário, acompanhada de uma menção qualitativa, para cada Domínio.

11. A escala de avaliação qualitativa, no Ensino Básico, é constituída por 4 níveis: Insuficiente (0-49,4%), Suficiente (49,5-69,4%), Bom (69,5-89,4%) e Muito Bom (89,5-100%).

A escala de avaliação qualitativa, no Ensino Secundário, é constituída por 4 níveis: Insuficiente (0-9,4 valores), Suficiente (9,5-13,4 valores), Bom (13,5-17,4 valores) e Muito Bom (17,5-20 valores).

12. Todas as tarefas de aprendizagem, de natureza sumativa, devem ser devolvidas aos alunos em contexto de sala de aula (à exceção das realizadas recorrendo à utilização de plataformas digitais) e antes da realização da tarefa seguinte.

13. Em cada disciplina deve realizar-se, por período, um mínimo de três tarefas de aprendizagem de carácter sumativo, das quais o teste é opcional e limitado a um por período. No final de cada período todos os Domínios / Temas lecionados têm de ter sido objeto de avaliação.

14. As matrizes referidas na alínea h), do artigo 92.º, alínea b) do ponto 1.2 do artigo 94.º e alínea a) do ponto 1.5, do mesmo artigo 94.º, devem conter informação sobre os Domínios / Temas em avaliação, e os descritores de desempenho esperado.

15. As tarefas de aprendizagem para efeitos de avaliação sumativa podem ser convertidas em propostas de carácter formativo, em função dos resultados obtidos por turma e após reflexão, envolvendo os professores da mesma disciplina e ano de escolaridade, os Delegados de Área/Representante do Conselho Docentes/Coordenador de Departamento.

16. Nos conselhos de turma dos 1.º e 2.º períodos deve proceder-se à análise e validação do calendário de tarefas de aprendizagem de carácter sumativo. No que diz respeito à realização de testes:

a) Não deverão ser agendados mais de três testes por semana;

b) Apenas poderá ser marcado um teste por dia.

Não poderá haver marcação de tarefas de aprendizagem de carácter sumativo na última semana de cada período.

17. Qualquer exceção ao definido no ponto anterior será analisada em conjunto com o/a diretor/a de turma.

18. Nas situações em que não for possível obter o acordo de todos os professores na marcação de testes, deve seguir-se a ordem de prioridades indicada:

1ª Prioridade – Disciplinas com turmas “casadas”;

2ª Prioridade – Disciplinas com uma única aula semanal de 90 minutos;

3ª Prioridade – Disciplinas com menor número de aulas dadas relativamente às previstas;

4ª Prioridade – Disciplinas com exame nacional, nos 9.º, 11.º e 12.º anos.

19. A alteração da data de uma tarefa de aprendizagem de carácter sumativo só deve ocorrer em situações excepcionais devidamente justificadas e com o acordo de todos os alunos e professores, salvaguardando-se os limites referidos no ponto 16. Na impossibilidade de acordo, o professor decide a nova data.

20. Caso haja alunos que faltem a uma tarefa de aprendizagem de carácter sumativo, o professor pondera a situação, mediante a justificação apresentada e a existência de elementos suficientes de avaliação, e decide se o aluno realiza ou não outra tarefa de aprendizagem de carácter sumativo.

21. Se durante a realização das tarefas de aprendizagem de carácter sumativo forem, sem margem para dúvidas, detetadas situações de fraude ou tentativas de fraude, o professor deve tomar as seguintes medidas:

- Informar o aluno que a tarefa de aprendizagem será anulada e atribuída a classificação de zero;
- Recolher a tarefa de aprendizagem e as provas existentes (incluindo telemóveis e outros dispositivos eletrónicos), permanecendo o aluno na sala até ao final da aula;
- Elaborar relatório pormenorizado descritivo da situação, a entregar ao Diretor de Turma no próprio dia ou no dia útil seguinte, da qual será igualmente dado conhecimento aos respetivos Delegados de Área Disciplinar e Coordenadores de Departamento/Coordenador de Estabelecimento.

Recebida a comunicação, o Diretor de Turma propõe ao Diretor do Agrupamento a aplicação de uma medida disciplinar. No 1º CEB cabe ao docente titular de turma propor a aplicação da medida.

22. Se, durante a realização das tarefas de aprendizagem de carácter sumativo, ou durante a sua correção, forem detetadas frases ou desenhos desrespeitosos, o professor em conjunto com o respetivo Delegado de Área disciplinar/Coordenador de Estabelecimento, ponderará a anulação da tarefa de aprendizagem em causa, sendo-lhe atribuída a classificação de zero. Simultaneamente, o professor da disciplina em causa informa, por escrito, o Diretor de Turma que analisará as consequências disciplinares.

No 1º CEB cabe ao docente titular de turma propor a aplicação da medida.

23. As orientações e regras definidas nos pontos anteriores aplicam-se igualmente às tarefas de aprendizagem realizadas através de meios digitais.

